

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.118, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Paraíso - Açú II e da Linha de Transmissão Mossoró II – Açú II, localizadas no estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001118/2018-88, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº [019/2010-ANEEL](#), a área de terra de 40m de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Paraíso - Açú II, circuito simples, 230 kV, 133km de extensão, que interligará a Subestação Paraíso à Subestação Açú II, localizada nos municípios de Santa Cruz, Lajes Pintadas, Campo Redondo, Currais Novos, Cerro Corá, Lagoa Nova, Bodó, Santana dos Matos, Itajá e Assú; e da área de terra de 40m de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Mossoró II – Açú II, circuito simples, 230 kV, 76km de extensão, que interligará a Subestação Mossoró II à Subestação Açú II, localizada nos municípios de Mossoró e Açú; ambas linhas localizadas no estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. As áreas de terra de que trata o **caput** estão descritas no Anexo desta Resolução Autorizativa e encontram-se detalhadas no Processo nº 48500.001118/2018-88, disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

As áreas de terra de que tratam a tabela a seguir caracterizam-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante nas tabelas.

LT 230 kV Paraíso – Açú II			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	831518,38	9309698,57	24S
2	831537,33	9309692,17	24S
3	831530,92	9309673,20	24S
4	831546,75	9309667,85	24S
5	831592,33	9309836,98	24S
6	831703,20	9310116,61	24S
7	831656,03	9310568,61	24S
8	831585,93	9310749,28	24S
9	831036,70	9311690,40	24S
10	830470,71	9312419,53	24S
11	829592,01	9313074,98	24S
12	824168,64	9313463,70	24S
13	817927,00	9313911,08	24S
14	816443,98	9314017,38	24S
15	815493,66	9313922,72	24S
16	815001,23	9314123,09	24S
17	810525,73	9314442,32	24S
18	805207,07	9314539,36	24S
19	804289,81	9315846,01	24S
20	803518,44	9316944,85	24S
21	802291,22	9316921,26	24S
22	796084,57	9316801,95	24S
23	787456,71	9324709,85	24S
24	783717,53	9328137,01	24S
25	779774,70	9331750,82	24S
26	777305,79	9334013,71	24S
27	776050,70	9335605,97	24S
28	774799,21	9336731,85	24S
29	773252,23	9338245,73	24S
30	772497,90	9338983,92	24S
31	765875,05	9351209,53	24S
32	760789,83	9356580,74	24S
33	749954,36	9365273,80	24S
34	741960,63	9371687,00	24S
35	734138,75	9375214,67	24S
36	732485,34	9375960,35	24S
37	730754,48	9378716,11	24S
38	730900,41	9379155,24	24S
39	730992,23	9379639,34	24S
40	731369,84	9381152,81	24S
41	731703,93	9381263,79	24S

LT 230 kV Paraíso – Açú II			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
42	731701,01	9381355,36	24S
43	731721,00	9381356,00	24S
44	731740,99	9381356,64	24S
45	731744,86	9381235,23	24S
46	731403,31	9381121,78	24S
47	731031,43	9379631,32	24S
48	730939,21	9379145,16	24S
49	730798,39	9378721,40	24S
50	732512,79	9375991,85	24S
51	734140,36	9375257,82	24S
52	741981,70	9371721,38	24S
53	749977,86	9365306,23	24S
54	760817,00	9356610,22	24S
55	765907,72	9351233,20	24S
56	772530,19	9339008,29	24S
57	773281,14	9338273,40	24S
58	774826,28	9336761,31	24S
59	776079,99	9335633,42	24S
60	777335,21	9334041,01	24S
61	779765,61	9331813,42	24S
62	783699,35	9328207,94	24S
63	787456,71	9324764,11	24S
64	796099,81	9316842,25	24S
65	802266,46	9316960,79	24S
66	803538,95	9316985,25	24S
67	804316,52	9315877,58	24S
68	805228,12	9314578,98	24S
69	810527,52	9314482,30	24S
70	815010,42	9314162,53	24S
71	815499,55	9313963,50	24S
72	816443,42	9314057,52	24S
73	817956,35	9313949,08	24S
74	824176,75	9313503,22	24S
75	829606,54	9313114,04	24S
76	830498,98	9312448,34	24S
77	831069,92	9311712,84	24S
78	831622,07	9310766,71	24S
79	831695,26	9310578,09	24S
80	831744,00	9310110,99	24S
81	831630,36	9309824,36	24S
82	831574,29	9309616,32	24S
83	831480,21	9309648,11	24S
84	831499,43	9309704,98	24S

LT 230 kV Mossoró II – Açú II			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	682950,25	9430602,48	24S
2	682953,76	9430618,60	24S
3	683014,72	9430605,29	24S
4	683053,84	9430796,75	24S
5	683198,66	9430843,37	24S
6	683199,54	9430847,33	24S
7	683260,09	9430866,82	24S
8	683710,31	9430498,82	24S
9	684328,54	9430089,58	24S
10	684965,21	9429744,08	24S
11	688595,85	9426976,69	24S
12	691574,37	9424916,05	24S
13	691838,70	9424248,18	24S
14	693154,11	9422916,21	24S
15	693731,67	9422331,30	24S
16	693725,59	9422209,36	24S
17	694660,65	9421262,38	24S
18	694925,96	9421121,78	24S
19	701485,82	9414479,22	24S
20	706274,87	9407202,59	24S
21	706397,68	9407024,35	24S
22	707251,39	9405785,30	24S
23	708558,05	9403796,75	24S
24	712702,46	9397463,80	24S
25	714616,39	9394558,61	24S
26	717898,49	9389561,01	24S
27	720575,49	9385519,39	24S
28	721546,83	9384060,15	24S
29	722793,54	9379602,53	24S
30	722982,13	9379153,67	24S
31	725049,51	9378840,96	24S
32	727841,02	9377301,34	24S
33	731382,25	9378457,51	24S
34	731502,80	9378971,03	24S
35	732175,97	9379872,79	24S
36	732415,37	9379993,70	24S
37	732484,35	9379960,08	24S
38	732578,64	9379959,70	24S
39	732578,56	9379939,70	24S
40	732578,56	9379919,70	24S
41	732475,05	9379920,11	24S
42	732415,69	9379949,05	24S
43	732202,40	9379841,32	24S
44	731539,84	9378953,78	24S
45	731416,05	9378426,46	24S

LT 230 kV Mossoró II – Açú II			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
46	727836,92	9377257,92	24S
47	725036,45	9378802,48	24S
48	722953,95	9379117,48	24S
49	722755,69	9379589,34	24S
50	721510,01	9384043,27	24S
51	720542,17	9385497,26	24S
52	717865,10	9389538,99	24S
53	714582,98	9394536,63	24S
54	712669,02	9397441,85	24S
55	708524,60	9403774,82	24S
56	707218,21	9405762,97	24S
57	706391,46	9406962,89	24S
58	706241,69	9407180,25	24S
59	701454,58	9414453,92	24S
60	694901,81	9421089,31	24S
61	694636,50	9421229,91	24S
62	693684,76	9422193,77	24S
63	693690,84	9422315,71	24S
64	693129,00	9422884,71	24S
65	691804,51	9424225,87	24S
66	691541,64	9424890,06	24S
67	688572,33	9426944,32	24S
68	684943,41	9429710,40	24S
69	684307,92	9430055,26	24S
70	683686,55	9430466,57	24S
71	683251,63	9430822,07	24S
72	683189,43	9430802,05	24S
73	683190,31	9430806,01	24S
74	683082,31	9430771,25	24S
75	683040,36	9430565,92	24S
76	682946,73	9430586,36	24S